

LEI Nº. 2.300/2010

Altera a redação do § 2º. do art. 69 da Lei nº. 1480 de 17 de setembro de 1991 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Autarquias.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do art. 69 da Lei nº. 1480 de 17 de setembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.69. ... omissis”

§ 2º. O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional de que trata o caput deste artigo calculado sobre o vencimento de cada cargo efetivamente exercido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de setembro de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal